



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 10 de novembro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 616

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **19 de novembro de 2021, às 18h00, no Plenário** da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2021 – que estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022.

Devido a procedimentos e regras no âmbito da Câmara Municipal, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19), a **Audiência Pública** terá acesso presencial aos membros da Comissão, Vereadores e representantes convidados pela Comissão, também receberá até o número máximo de 23 (vinte e três) pessoas, respeitada a ordem de chegada, desde que os visitantes usem máscaras de proteção facial, respeitar e sentar nos assentos previamente indicados, evitando-se aglomeração e contato com as demais pessoas, servidores e vereadores, ficando à disposição o uso de álcool em gel.

A **Audiência Pública** terá a **transmissão ao vivo pelo Facebook** oficial da Casa e, após seu término o vídeo ficará postado no site da Câmara www.ibitinga.sp.leg.br.

A população que acompanharão de casa, participará através do e-mail informacao@camaraibitinga.sp.gov.br contendo nome completo e CPF com o assunto "AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL 19/11/2021".

O arquivo do projeto está disponibilizado no site da Câmara www.ibitinga.sp.leg.br, em Atividade Legislativa – Pesquisa de Proposições – Tipo de Matéria – Projeto de Lei Ordinária seguida de seu número, 198/2021.

É expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 10 de novembro de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Proíbe a utilização de recursos públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 125/2021, de autoria da Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos).

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os eventos e serviços públicos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica a:

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em locais públicos ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III – espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público

§2º Para efeitos desta lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no §1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, lascívia, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de